

Lei Complementar nº 126/2022, de 30 de junho de 2022.

Dispõe sobre a criação e alteração da referência salarial do cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA, constantes do Anexo I das Leis Complementares nº 88/2015, nº 117/2021, nº 118/2022, nº 119/2022, nº 120/2022, nº 121/2022, nº 122/2022, nº 123/2022 e nº 124/2022, e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a referência **L** no quadro de vencimentos dos empregos permanentes e temporários, constante no Anexo I, da Lei Complementar 118/2022.

Art. 2º Fica alterada a referência salarial do cargo de médico da família, constantes do Anexo I das Leis Complementares nº 88/2015, nº 117/2021, nº 119/2022, nº 120/2022, nº 121/2022, nº 122/2022, nº 123/2022 e nº 124/2022, passando da referência **K**, para a referência **L**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

ANEXO I

Empregos de provimento permanente e temporário, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT)

(Altera o Anexo I das Leis Complementares nº 88/2015, nº 117/2021, nº 119/2022, nº 120/2022, nº 121/2022, nº 122/2022 e nº 123/2022).

Quantidade	Denominação	Referência
01	Administrador (a) Cemitério	B
02	Advogado (a)	F
06	Agente Comunitário de Saúde	E
20	Agente de Organização Escolar	C
04	Agente de Saneamento	B
02	Almoxarife	C
01	Arquiteto	F
01	Assistente de Departamento	F
03	Assistente Social	G
03	Auxiliar Administrativo	E
01	Auxiliar de Arquivo	D
02	Auxiliar de Consultório Odontológico	B
03	Auxiliar de Contabilidade	E
32	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	B
12	Auxiliar de Enfermagem	D
01	Auxiliar de Mecânico	A
04	Auxiliar de Serviços Sociais	B
03	Auxiliar de Setor Pessoal	C
01	Auxiliar de Tesouraria	C
01	Bibliotecário	B
01	Borracheiro	B
02	Cadastrador	B
01	Carpinteiro (a)	B
01	Chefe da Lançadoria	E
01	Chefe da Oficina	D
01	Comprador (a)	F
01	Contador (a)	G
02	Coordenador (a) de Creches	C
01	Coordenador (a) de Saúde	C
01	Coordenador (a) Pedagógico	C
05	Dentista	G
02	Digitador (a) de Computador	D
01	Educador (a) Físico	E
02	Eletricista	B
01	Encarregado (a) de Licitações	G
01	Encarregado (a) de Setor Pessoal	F



01	Encarregado (a) Tesouraria	E
01	Encarregado (a) de Transporte	C
01	Encarregado (a) de Turma	C
14	Enfermeiro (a)	F
02	Engenheiro (a) Civil	F
01	Engenheiro (a) Agrônomo	F
22	Escriturário (a)	B
02	Farmacêutico (a)	F
03	Fiscal	B
01	Fiscal de Obras	D
02	Fiscal de Rendas	E
03	Fisioterapeuta	F
01	Fonoaudiólogo (a)	E
01	Gerente de Planejamento e Convênios	G
01	Gerente de Turismo	F
03	Jardineiro (a)	A
04	Lançador	D
01	Lavador de Veículos	B
05	Mecânico	C
24	Merendeiro (a)	B
06	Médico (a)	K
03	Médico (a) da Família	L
01	Médico (a) Ginecologista/obstetra	K
01	Médico (a) Ortopedista	K
01	Médico (a) Pediatra	K
04	Mestre de Obras	C
62	Motorista	C
01	Motorista de Gabinete	D
01	Nutricionista	F
10	Operador (a) de Máquinas	C
02	Orientador (a) Escolar	F
02	Patroleiro (a)	C
06	Pedreiro (a)	C
05	Professor (a) de Artes	Lei Complementar Nº 53 de 01 de março de 2.011 e alterações c.c. Lei 85/2015 (anexo VI)
05	Professor (a) de Ciências	
01	Professor (a) de Espanhol	
05	Professor (a) Geografia	
05	Professor (a) de História	
05	Professor (a) de Inglês	
10	Professor (a) de Matemática	
10	Professor (a) de Português	
07	Professor (a) de Educação Física	
30	Professor (a) de Educação Infantil PEB I.	
63	Professor (a) de 1ª a 4ª série PEB I	



04	Psicólogo (a)	G
01	Secretário de Escola	E
01	Secretário (a) de Gabinete	D
03	Secretário (a) JSM	B
10	Segurança	C
09	Servente de Pedreiro	A
93	Servidor de Serviços Gerais	A
01	Técnico (a) Agrícola	D
01	Técnico (a) em Eletricidade	D
17	Técnico (a) em Enfermagem	E
01	Técnico (a) em Farmácia	D
01	Técnico (a) em Informática	C
01	Técnico (a) em Meio Ambiente	D
04	Técnico (a) em Radiologia	D
01	Técnico (a) em Segurança do Trabalho	D
01	Técnico (a) em Nutrição	D
01	Telefonista	B
01	Tesoureiro (a)	F
01	Turismólogo (a)	E
02	Veterinário (a)	F
23	Vigia	B
01	Visitador Domiciliar	B
04	Visitador (a) Sanitário	B
01	Zelador de Cemitério	B

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

ANEXO II

(Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 118/2022)

QUADRO DE PESSOAL

Escala de Vencimentos dos Empregos Permanentes e Temporários, em Reais

REFERÊNCIA	GRAU						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.212,55	1.273,17	1.336,83	1.403,67	1.473,86	1.547,55	1.624,93
B	1.237,25	1.299,11	1.364,07	1.432,27	1.503,88	1.579,08	1.658,03
C	1.279,68	1.343,66	1.410,85	1.481,39	1.555,46	1.633,23	1.714,89
D	1.331,58	1.398,16	1.468,06	1.541,47	1.618,54	1.699,47	1.784,44
E	1.693,59	1.778,27	1.867,18	1.960,54	2.058,57	2.161,49	2.269,57
F	2.287,96	2.402,36	2.522,48	2.648,61	2.781,04	2.920,09	3.066,09
G	3.124,61	3.280,84	3.444,88	3.617,12	3.797,98	3.987,88	4.187,27
H	4.301,46	4.516,53	4.742,36	4.979,48	5.228,45	5.489,87	5.764,37
I	5.606,76	5.887,10	6.181,46	6.490,53	6.815,06	7.155,81	7.513,60
J	6.987,74	7.337,12	7.703,98	8.089,18	8.493,64	8.918,32	9.364,24
K	8.368,71	8.787,15	9.226,50	9.687,83	10.172,22	10.680,83	11.214,87
L	11.100,00	11.655,00	12.237,75	12.849,63	13.492,11	14.166,72	14.875,05

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal